

22

ACTA DA 22a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO.-

Aos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, presentes, ás 16 horas, no Palacio da Justiça, os snrs. Juizes: ministros Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Sylvio Portugal, professores Reynaldo Porchat e Sampaio Doria e o Dr. Paulo Americo Passalacqua, ao todo seis, realizou o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo a sua 22a. Sessão ordinaria, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia de numero legal, o snr. Ministro Presidente ordenou ao Secretario fizesse a leitura da acta anterior, que a seguir foi posta em discussão e approvada sem reparos. Não havendo expediente, nem accordams a publicar, o snr. Ministro Presidente submete aos snrs. Juizes a petição sob nº 813, em que o Dr. Plinio Barreto solicita do Tribunal o declare impedido de funcio- 25
nar como Juiz do mesmo, em virtude de se achar incursão nas penas do art. 1º letra H do Decreto 22.168 de 5 de Dezembro corrente, designando a seguir, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, o professor Sampaio Doria, para dar sobre a materia em apreço seu parecer. O Dr. Procurador ad-hoc, depois de sustentar o principio de que ninguem pode ser sentenciado sinão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na forma della regulada, accentúa, que o Decreto invocado não foi sequer publicado no Diario Official do Estado, pelo que propunha, principalmente á vista desta preliminar, o archivamento do officio lido, declarando o Tribunal o requerente em condições legaes de exercer o seu cargo. Posto em discussão e submettido a votos, foi approvado unanimemente. Entra em seguida a Representação sob n. 324, contra o escrivão de Itú. O Snr. Ministro Presidente, antes de submettida á discussão, esclarece
aos Juizes substitutos que não acompanhava o andamento do referido pro-

26

cesso, resumindo para conhecimento dos mesmos as suas principaes peças. Dando a palavra ao novo Procurador, o professor Sampaio Doria faz allusão á these havia pouco sustentada de que ninguem pôde ser sentenciado sinão em virtude de principio legal, opina no sentido de se mandar archivar o mesmo, uma vez que, na hypothese o Tribunal não tinha competencia para decidir. O professor Porchat manifestando-se sobre o assumpto sustenta que o indiciado não pode ser punido peloCodigo Eleitoral, quando o delicto que lhe é imputado foi anterior ao mesmo, e cae no dominio das leis anteriores. O Tribunal não tem competencia para conhecer do mesmo. De mais ao começo do processo, se cogitava apenas, segundo as razões do Dr. Procurador, de saber se o funcionario era digno do novo serviço eleitoral. Uma vez que o Juiz o attesta, e o serventuario lhe mereça toda a confiança, o inquerito produziu já os seus effectos; era tambem pelo archivamento. O Ministro Sylvio Portugal concorda com o Professor Porchat pelas razões expostas e mais porque, o funcionario se defendeu plenamente das accusações. O ministro Hermogenes Silva declara-se tambem de accordo. O Tribunal decide, pois, mandar archivar o processo debatido. O snr. Ministro Presidente submete depois á consideração dos snrs. Juizes o de n. 810 do Juiz de Direito de Ribeirão Bonito, pedindo licença, por motivo de saude de seu filho. O Dr. Sampaio Doria, procurador ad-hoc, votaria a favor se se tratasse de molestia pessoal do requerente, mas no caso, o serviço exigia a presença do juiz. O Dr. Passalacqua convem com a licença. O professor Porchat é de parecer contrario. O ministro Sylvio Portugal concede. O ministro Hermogenes Silva nega. Foi, portanto indeferido. Discuti-se após o de n. 811 do Juiz da 3a. zona eleitoral solicitando ferias. O Dr. procurador é contra. O Dr. Passalacqua aguarda solução do Tribunal Superior. O professor Porchat é contrario, por não vir o mesmo documentado. O Ministro Sylvio Portugal manifesta-se contra. O ministro Her-

mogenes Silva idem. Entra por fim, em discussão, o de n. 794, do Juiz de Pederneras, requerendo férias. O professor Doria vota contra. O dr. Passalacqua espera a consulta do Tribunal Superior. O professor Porchat é contrario ás férias porque não constam da lei eleitoral. O Ministro Sylvio Portugal acha que o peticionario impetra uma licença e nesta caso vota favoravelmente. O Ministro Hermogenes Silva consoante os seus votos anteriores é contrario. O Tribunal decide, á vista disso, pela negativa.

Nada mais havendo a tratar, o snr. Ministro Presidente, depois de convocar os snrs. Juizes para a sessão ordinaria do proximo sabbado, ás mesmas horas e logar, encerra os trabalhos do dia, mandando dos mesmos lavrar esta acta, que eu, José Felix Alves de Sousa, Secretario interino, redigí e assigno.

aa) - Affonso José de Carvalho,
Antonio Hermogenes Altenfelder Silva,
Sylvio Portugal,
Reynaldo Porchat,
Sampaio Doria,
Paulo Americo Passalacqua.